

Declaração de retificação n.º 221/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Contrato (extrato) n.º 99/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, página 5397, retifica-se que, onde se lê:

«Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente operacional [...]»

deve ler-se:

«Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior: [...]»

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209363969

ECONOMIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 2981/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o mestre Luiz Paulo da Costa Lopes para exercer funções de coordenador do apoio técnico-administrativo no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 01 de fevereiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Luiz Paulo da Costa Lopes.
Data de nascimento: 21 de fevereiro de 1988.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

2014: Mestrado em Negócios Internacionais, pela Universidade do Minho;

2014: Curso Básico de Exportação e Importação, pela FUNCEX — Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior, no Rio de Janeiro;

2011: Licenciatura em Ciências Económicas e Empresariais, pela Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.

3 — Experiência profissional:

Entre 2015 e 2016: Economista e Investigador, no Polo de Inovação em Engenharia de Polímeros;

Em 2015: Especialista em Publicidade e Marketing, na Barcelbag — Embalagens Nipessoal, L.ª;

Entre 2009 e 2010: *Trainee*, no Departamento de Recursos Humanos das Casais — Engenharia e Construção, S. A.

209363733

Despacho n.º 2982/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012,

de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias, técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 01 de fevereiro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias.
Data de nascimento: 22 de janeiro de 1969.
Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Atualmente: Mestranda em Relações Internacionais, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;
1991: Licenciada em Relações Internacionais, com especialização em Relações Políticas e Económicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Desde novembro de 2015: Chefe de Divisão do Mercado Interno, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre setembro de 2010 e outubro de 2015: Diretora de Serviços de Assuntos Internacionais, na Direção-Geral do Consumidor, Ministério da Economia;

Entre fevereiro de 2004 e agosto de 2010: Conselheira Técnica Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, responsável pelos dossiês da competitividade/mercado interno, indústria, melhor regulamentação, política de consumo e turismo;

Entre 2000 e 2004: Chefe de Divisão, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre 1997 e 1999: Perita nacional destacada na Direção-Geral do Mercado Interno e Serviços Financeiros da Comissão Europeia, em Bruxelas;

Entre 1994 e 1997: Técnica superior, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Entre 1993 e 1994: Técnica superior, na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional;

Entre 1991 e 1993: Técnica superior, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, Ministério dos Negócios Estrangeiros.

209363669

Despacho n.º 2983/2016

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, organismos e entidades:

- Secretaria-Geral do Ministério da Economia;
- Gabinete de Estratégia e Estudos;
- Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas;
- Autoridade da Concorrência;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro das Finanças e ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior, ficam na minha dependência direta, no que respeita ao setor empresarial do Estado:

- a) ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- b) AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Mantenho o exercício dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 17.º, pelo n.º 5 do artigo 21.º, pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º e pelo n.º 15 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, relativamente às seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
- b) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- c) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- d) Observatório para o Atlântico.

4 — Mantenho o exercício das competências específicas que me são conferidas no âmbito da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), sem prejuízo do n.º 7.3.

5 — Ficam ainda na minha dependência direta, designadamente, as seguintes matérias:

- a) A área da inovação e transferência de tecnologia;
- b) A coordenação das relações internacionais, do comércio internacional e o acompanhamento dos assuntos europeus;
- c) A promoção, atração e acompanhamento da execução de investimentos nacionais e estrangeiros;
- d) A definição da estratégia da internacionalização da economia;
- e) O alinhamento da estratégia das tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Economia;
- f) O acompanhamento dos contratos de contrapartidas em execução.

6 — Mantenho ainda, relativamente a todos os serviços, organismos e entidades do Ministério da Economia, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

- a) Descativações;
- b) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
- c) Utilização dos saldos de gerência;
- d) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

7 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

7.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral das Atividades Económicas, em articulação com o Secretário de Estado da Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem, e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente despacho;
- b) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Direção-Geral do Consumidor;
- d) Conselho Nacional do Consumo;
- e) Conselho para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração;

7.2 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1;

7.3 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), incluindo as de coordenação da comissão especializada para o domínio temático da Competitividade e Internacionalização e inerentes poderes perante o respetivo órgão de gestão, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

7.4 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Fundo de Modernização do Comércio, assegurando a concessão dos respetivos apoios, designadamente no âmbito do Sistema de Incentivos a Projetos de Modernização do Comércio (MODCOM) e Comércio INVESTE;
- b) A Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS) integrada no Programa de Modernização do Tecido Económico do Quadro Comunitário de Apoio II e criada pelo Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de abril, e demais legislação complementar;
- c) A Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA);

- d) A Plataforma de Acompanhamento das Relações nas Fileiras Florestais (PARF);
- e) A Comissão de Segurança Alimentar (CSA);
- f) O Programa Portugal Sou Eu;

7.5 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) SIMAB — Sociedade Instaladora dos Mercados Abastecedores, S. A.;
- b) IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., em articulação com o Secretário de Estado Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem;

7.6 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do comércio serviços, restauração e defesa do consumidor, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (livro de reclamações);
- b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), em matéria de comércio e serviços;
- c) Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (espaços de jogo e de recreio);
- d) Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho (centros telefónicos de relacionamento *call centres*);
- e) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);
- f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- h) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

7.7 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 7.1 e 7.5, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

8 — Delego no Secretário de Estado da Indústria, João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

8.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;
- b) Instituto Português da Qualidade, I. P.;
- c) Instituto Português de Acreditação, I. P.;
- d) Conselho Nacional para o Empreendedorismo e a Inovação;
- e) Comissão Permanente de Apoio ao Investidor;
- f) Conselho da Indústria.

8.2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado, em articulação com o Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estes respeitarem:

- a) PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.;
- b) Portugal Capital Ventures — Sociedade de Capital de Risco, S. A.;
- c) SPGM — Sociedade de Investimento, S. A.;
- d) Laborimóveis — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.;
- e) Geral Lazarim — Compra, Venda e Exploração de Imóveis, S. A.

8.3 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O QREN e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito da competitividade, empreendedorismo, inovação e internacionalização de empresas;
- b) O Programa Revitalizar, incluindo o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE);
- c) O Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil;
- d) O Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização Empresarial (SIRME);
- e) O Fundo de Desenvolvimento Empresarial;
- f) O Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM);
- g) O Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE), em articulação com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a esta respeitarem;
- h) O Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas (FACCE);
- i) O Fundo de Garantia para Titularização de Créditos (FGTC);
- j) O Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação (FINOVA);
- k) Fundo de Capital e Quase Capital (FC&QC);
- l) Fundo de Dívida e Garantias (FD&G);
- m) O Regime de Incentivo às Microempresas, em articulação com a Secretária de Estado do Turismo nos assuntos respeitantes ao turismo;
- n) O Programa da Indústria Responsável (PIR);
- o) O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II), aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

8.4 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do empreendedorismo, competitividade, indústria, promoção e atração de investimento, qualidade e acreditação, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio (Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas);
- b) Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de maio (Fundo Autónomo de Apoio à Concentração e Consolidação de Empresas);
- c) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), nas matérias de indústria;
- d) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Sistema da Indústria Responsável);
- e) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

8.5 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 8.1 e 8.2, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

9 — Delego na Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

9.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) Entidades regionais de turismo.

9.2 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Portugal 2020 e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito do setor do turismo;
- b) As comissões dos planos de obras das zonas de jogo;
- c) Os contratos de concessão de exploração de jogos de fortuna ou azar, de base territorial, celebrados ao abrigo da Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual, bem como o jogo *online*;

d) Os apoios e incentivos atribuídos no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de janeiro (Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo — PIQTUR);

e) Os apoios e incentivos atribuídos no âmbito do Despacho Normativo n.º 20/2007, de 7 de maio, que criou o Programa de Intervenção do Turismo (PIT).

9.3 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A., e suas participadas;
- b) Turismo Fundos — SGFII, S. A.

9.4 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do turismo e do jogo, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro (Lei do Jogo), e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março (exercício da atividade de exploração do jogo do bingo);
- b) Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril (regime jurídico dos jogos e apostas *online*);
- c) Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (empresas de animação turística e operadores marítimo-turísticos);
- d) Decreto-Lei n.º 61/2011, de 6 de maio (agências de viagens e turismo);
- e) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (empreendimentos turísticos);
- f) Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro (utilidade turística);
- g) Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de agosto (direitos de habitação periódica);
- h) Decreto-Lei n.º 226-A/2008, de 20 de novembro (Escolas de Hotelaria e Turismo do Turismo de Portugal, I. P.);
- i) Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (estabelecimentos de alojamento local);
- j) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacto ambiental;
- k) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- l) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

9.5 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 9.1 e 9.3, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

10 — Delego no Secretário de Estado da Energia, Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

10.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral de Energia e Geologia;
- b) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.;
- c) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, na parte respeitante à regulação da atividade, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do presente despacho;
- d) ADENE — Agência para a Energia.

10.2 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.;
- b) EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A.

10.3 — As competências para despachar assuntos relacionados com:

- a) O Portugal 2020 e os quadros comunitários de apoio anteriores, no âmbito dos setores da energia e da geologia;
- b) O Fundo de Apoio à Inovação;
- c) O Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético;
- d) O Fundo de Eficiência Energética;
- e) O IFE 2020 — Instrumento Financeiro para a Energia 2020.

10.4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 14 do presente despacho, o exercício das competências que me estão legalmente atribuídas no âmbito dos contratos de concessão nas áreas da energia e geologia, no que respeita ao seu acompanhamento, avaliação e controlo global da gestão e execução, designadamente:

- a) Contrato de concessão da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
- b) Contrato de concessão da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão;
- c) Contratos de concessão da Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão;
- d) Contrato de concessão da atividade de transporte de gás natural através da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- e) Contratos de concessão da atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural;
- f) Contrato de concessão da atividade de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito em terminais de GNL;
- g) Contratos de concessão da atividade de distribuição de gás natural;
- h) Contrato de concessão da zona-piloto para a produção de eletricidade a partir da energia das ondas.

10.5 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas da energia, geologia e hidrocarbonetos, incluindo a legislação conexa com impacto regulatório, designadamente, no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

- a) Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro (inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento de veículos rodoviários);
- b) Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de junho (disciplina aplicável à potência adicional e à energia adicional, ao sobre-equipamento e à energia do sobre-equipamento de centros eletroprodutores eólicos cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida);
- c) Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro (produção de eletricidade destinada ao autoconsumo);
- d) Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro (regime de remuneração garantida dos centros eletroprodutores);
- e) Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro (regras técnicas das instalações elétricas de utilização de energia elétrica de baixa tensão);
- f) Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro (biocombustíveis);
- g) Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro (Sistema Petrolífero Nacional);
- h) Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro (manutenção de nível mínimo de reservas de petróleo bruto e ou de produtos petrolíferos);
- i) Decreto-Lei n.º 126/2010, de 23 de novembro (produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada até 20 MW);
- j) Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro (promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis);
- k) Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio (especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa);
- l) Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro (produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos no âmbito do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico);
- m) Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (Sistema Elétrico Nacional);
- n) Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto (regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade);
- o) Decreto-Lei n.º 109/94, de 16 de março (acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo no espaço marítimo nacional);
- p) Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio (produção de eletricidade a partir de recursos renováveis);
- q) Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro (promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis);
- r) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto (sistema de certificação energética);
- s) Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro (eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos);

- t) Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril (mobilidade elétrica);
- u) Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Nacional do Gás Natural);
- v) Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro (produção de eletricidade em regime especial);
- w) Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março (produção em cogeração);
- x) Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro (produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar na zona-piloto);
- y) Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho (transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, distribuição e comercialização de gás natural e organização dos mercados de gás natural);
- z) Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro (licenças de emissão);
- aa) Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro (eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos);
- bb) Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro (formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética);
- cc) Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril (sistema de gestão de consumos intensivos de energia);
- dd) Lei n.º 54/2015, de 22 de junho (revelação e aproveitamento de recursos geológicos);
- ee) Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro (regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras);
- ff) Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março (aproveitamento de águas de nascente);
- gg) Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março (aproveitamento de águas mineroindustriais);
- hh) Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março (aproveitamento de águas minerais naturais);
- ii) Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março (aproveitamento dos recursos geotérmicos);
- jj) Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março (aproveitamento de depósitos minerais naturais);
- kk) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
- ll) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas ao reconhecimento de ações de interesse público das áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
- mmm) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, relativas ao reconhecimento de ações de relevante interesse público das áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

10.6 — Nos termos do Código das Expropriações, a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações e das servidões administrativas requeridas pelos organismos, serviços e entidades referidos nos n.ºs 10.1 e 10.2, bem como a atribuição do caráter de urgência e a autorização da posse administrativa dos bens expropriados.

11 — Delego nos respetivos secretários de Estado as competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do trabalho e formação profissional, relativas às matérias, serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua redação atual:

- a) Código do Trabalho, e legislação complementar, entre outras, no que concerne à autorização para laboração contínua, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e à emissão de despacho relativo à fixação de serviços mínimos, nos termos do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º, todos do Código do Trabalho;
- b) Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março (Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central — PEPAC).

12 — Delego, ainda, nos respetivos secretários de Estado, com faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, relativos aos serviços e organismos sobre os quais possuem competência delegada.

13 — Delego, também, nos respetivos secretários de Estado as minhas competências próprias em matéria de deslocamentos de serviço público, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua redação atual, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, a competência para, em relação aos membros dos respetivos gabinetes,

dirigentes ou individualidades designados pelos ora delegados, autorizar as respetivas despesas.

14 — Sem prejuízo das competências ora delegadas, mantenho as competências para a definição das políticas integradas nas áreas da economia, comércio, serviços, indústria, empreendedorismo, competitividade, investimento, inovação, turismo, jogo, energia e geologia, designadamente:

- a) A competência em matéria de opções fundamentais de acompanhamento das entidades reguladoras objeto da presente delegação;
- b) A competência para a definição de orientações estratégicas e fixação de objetivos em matéria de liberalização dos setores de atividade;
- c) A competência para a definição de orientações estratégicas e fixação de objetivos em matéria de parcerias público-privadas.

15 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

16 — Ratifico todos os atos praticados pelos secretários de Estado desde 26 de novembro de 2015 até à publicação do presente despacho.

17 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

209363685

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 2984/2016

Considerando que, pelo despacho n.º 2889/2016, de 18 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de fevereiro de 2016, foi determinada a dissolução do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., composto por um presidente, por um vice-presidente e por dois vogais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou lei quadro dos institutos públicos, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na sua redação atual, que aprovou a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que se mostra necessário e urgente proceder à designação de novos titulares de forma a assegurar o normal funcionamento do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., até à conclusão dos procedimentos concursais que levem à designação definitiva dos novos membros do conselho diretivo deste Instituto, nos termos consagrados na lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Tendo em conta que o regime mais adequado a dar resposta à necessidade referida é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — Designar, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambos na sua redação atual, em regime de substituição:

- a) O licenciado Luís Inácio Garcia Pestana Araújo para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- b) A licenciada Maria Teresa Rodrigues Monteiro para exercer o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- c) O licenciado Filipe Christensen Roed Gonçalves da Silva para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- d) O licenciado Carlos Manuel Sales Abade para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — As presentes designações fundamentam-se na experiência profissional dos designados e na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, tal como atestam as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 19 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Luís Inácio Garcia Pestana Araújo.
Ano de nascimento: 1970.

Formação académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1994), com diversas especializações em Hotelaria pela Universidade de Cornell.

Experiência profissional:

Desde 2003, membro do conselho de administração do Grupo Pestana, responsável pelas operações hoteleiras da América Hispânica, com hotéis na Argentina, Venezuela, Colômbia, Cuba e Uruguai, e pelo desenvolvimento do Grupo no mesmo continente, e responsável pelo Departamento de Sustentabilidade do Grupo desde a sua criação em 2009; desde 2014, representante do Grupo Pestana no Conselho do Business Council for Sustainable Development e vogal do conselho diretivo da Associação do Turismo de Cascais; desde 2013, presidente do conselho de administração da Cidadela de Cascais; de 2007 a 2011, responsável pelas áreas de recursos humanos, comunicação e marketing, TI e compras, bem como pela área de novos projetos na América do Sul do Grupo Pestana; de 2005 a 2007, chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Turismo no XVII Governo Constitucional; de 2001 a 2005, assessor da Administração para novos projetos, membro do conselho de administração e vice-presidente na América do Sul, responsável pela área de desenvolvimento e operações na sucursal do Grupo Pestana no Brasil; de 1996 a 2001, assessor jurídico no Grupo Pestana.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Teresa Rodrigues Monteiro.
Ano de nascimento: 1957.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1980); curso para Altos Dirigentes do Ministério da Justiça pelo INA (2003-2004), com equivalência ao CAGEP e ao FORGEP; curso de mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas (parte letiva) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1993-1994); curso de Direito Internacional Privado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1980).

Experiência profissional:

Desde 22 de agosto de 2012, vice-presidente do Turismo de Portugal, I. P.; de 2007 a 2012, secretária-geral do Turismo de Portugal, I. P.; de 2011 a 2012, docente da disciplina de Regime Jurídico do Turismo Português no curso de pós-graduação em Economia e Gestão do Turismo e Direção Hoteleira no Instituto Superior de Economia e Gestão; de 2004 a 2007, subdiretora-geral do Turismo; de 2000 a 2004, subinspetora-geral dos Serviços de Justiça; de 1993 a 2000, diretora de serviços de Apoio à Gestão do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho; de 1992 a 1993, diretora de serviços de Estudos e Programação da Inspeção-Geral do Trabalho; chefe do Gabinete do Ministro da Educação (1992); de 1991 a 1992, chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares; de 1990 a 1991, chefe do Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude; de 1988 a 1990, Adjunta do Ministro Adjunto e da Juventude; de 1986 a 1988, assessora jurídica na Inspeção-Geral do Trabalho; de 1985 a 1986, assessora jurídica na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Segurança Social; de 1981 a 1985, assessora jurídica do conselho diretivo da Junta Central das Casas do Povo (instituto público integrado no Ministério do Trabalho e Segurança Social); de 1983 a 1985, exercício de advocacia.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Filipe Christensen Roed Gonçalves da Silva.
Ano de nascimento: 1969.

Formação académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1992); participação no Programa Avançado de Marketing para Executivos pela mesma Universidade.